

Requerimento nº __ de 2023
(Dep. Carol Dartora - PT/PR)

Ementa

Requer informações ao Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre a não aplicação por parte do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, da portaria interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015, em especial art. 3º, §2º, envolvendo os licenciamentos ambientais dos empreendimentos Porto Guará, Porto Pontal e faixa de infraestrutura, todos localizados no litoral do estado do Paraná.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, consoante com o art. 50, §2º, da Constituição Federal e os arts. 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara Federal (RICD), que sejam solicitadas informações ao Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre a não aplicação da portaria interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015, em especial art. 3º, § 2º, mais especificamente a não utilização do raio de 8 km, por parte do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA envolvendo os licenciamentos ambientais dos empreendimentos Porto Guará, Porto Pontal e faixa de infraestrutura, todos localizados no litoral do estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA



A Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015, trata de procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da Fundação Cultural Palmares (FCP), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O art. 3º, §2º, da citada normativa estabelece um parâmetro mínimo espacial no qual ocorre afetação de terra indígena e comunidade quilombola, o que pode ser adotado a comunidades tradicionais de uma forma geral, e remete ao seu Anexo I, o qual, em se tratando de estabelecimentos portuários, fixa uma distância de 10 km na Amazônia Legal e 8 km para outras Regiões.

Frise-se que a referida distância é uma presunção de distância mínima de afetação àquelas comunidades, não dispensando estudo próprio, em especial porque as áreas de compensação são normalmente maiores, principalmente por conta da movimentação e relação familiares entre as comunidades que vivem no entorno da área portuária.

Tendo como base esse referencial mínimo de 8 km em relação aos licenciamentos ambientais de competência do IBAMA em relação aos empreendimentos Porto Guará, Porto Pontal e faixa de infraestrutura, há de se notar que dezenas de Comunidades Tradicionais, além de outras Parcialmente Tradicionais, estão dentro do raio de 8 km e foram totalmente ignoradas.

Apesar disso, o EIA – Estudo de Impacto Ambiental do Porto Guará, por exemplo, afirma que o empreendimento afetará as atividades de pesca, no entanto, faz limitações a algumas poucas comunidades, sem explicações mais contundentes do porquê da exclusão de outras. O critério utilizado, sem justificativa ou respaldo legal, é o raio de 5 km, não compatível com a Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015.



Portanto, além de apresentar vícios, inexistente clareza acerca do porquê da exclusão da referida portaria, e conseqüentemente, o porquê da exclusão de dezenas de comunidades pesqueiras que utilizam áreas próximas dos locais dos empreendimentos e que serão impactadas em sua subsistência.

Importante registrar, ainda, que o art. 3º, § 2º, da citada normativa não exclui outras Comunidades além do raio de 8 km. A normativa presume que as que estejam dentro serão são afetadas, não dispensando a realização de um estudo social e cultural.

Neste sentido, este mandato solicita informações acerca das razões e justificativas, assim como indicação das respectivas normativas, para o afastamento do art. 3º, parágrafo 2º, da portaria n. 60, de 24 de março de 2015, assim explicação sobre qual o procedimento utilizado de consulta às comunidades consideradas, já que não os protocolos autônomos de consulta livre, prévia e informada, conforme determina a Convenção n. 169, da OIT -Organização Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2023.

CAROL DARTORA
Deputada Federal PT/PR

